LEI Nº 1/66

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I:-

SÚMULA:- Altera a tarifa de licença para tráfego de veículos.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a tabela XIV do Código Tributário, referente a quotação de licença para tráfego de veículos, passando o impôsto em questão a ser recolhido de conformidade com a seguinte tebela:-

1 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO A MOTOR PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

a)- Automóveis	até 50 HP	Cr$	3.000.
b)- "	de 51 a 100 HP	Cr$	4.000.
c)- "	de 101 a 150 HP	Cr$	5.000.
d)- "	de 151 a 200 HP	Cr$	6.000.
e)- "	de 201 a 300 HP	Cr$	10.000.
f)- "	de mais de 301 HP	Cr$	12.000.
g)- "	de lotação ou aluguel até 5 passageiros.	Cr$	5.000.
h)- "	de idem, até 12 passageiros.	Cr$	7.000.

2 - AUTO ONIBUS.

a)- até 12 (doze) passageiros	Cr$	6.000.
b)- de 13 a 30 passageiros	Cr$	9.000.
c)- de 31 passageiros em diante	Cr$	12.000.

3 - CAMINHÕES, CAMIONETES OU FURGÕES DE CARGA.

a)- com capacidade até 1.000 quilos	Cr$	5.000.
b)- de 1001 a 3.500 quilos	Cr$	6.000.
c)- de 3.501 a 6.000 quilos	Cr$	7.000.
d)- de 6.001 a 9.000 quilos	Cr$	8.000.
e)- de 9.001 a 10.000 quilos	Cr$	10.000.
f)- acima de 10.000 quilos, por 10.000 quilos ou fração	Cr$	1.000.

4 - VEÍCULOS COM DESTINAÇÃO ESPECIAL.

a)- ambulância	isento	
b)- carro funebre	Cr$	4.000.
c)- reboque, jamanta, trailler e semelhante	Cr$	6.000.
d)- guincho ou carro oficina	Cr$	6.000.
e)- outras finalidades	Cr$	6.000.

continua

PMI - 1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA

= continuação -

LEI Nº 1/66 .2

5 - VEÍCULOS DIVERSOS.

a)- motocicletas, lambretas ou semelhantes s/ sin-car Cr$ 1.500.
b)- idem, idem com sid-car Cr$ 2.000.
c)- bicicletas motorizadas Cr$ 1.000.
d)- tratores com esteira Cr$ 5.000.
e)- tratores com roda de borracha Cr$ 2.000.
f)- máquina de terraplanagem com compressão Cr$ 7.000.

6 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E HUMANA:-

1)- VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS:-

a)- charrete, carriola ou aranha c/ roda de borracha Cr$ 1.500.
b)- idem, idem, com roda de metal ou madeira Cr$ 2.000.
c)- bicicletea de aluguel Cr$ 1.000.
d)- bicicleta de uso particular isento

2)- VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA:-

a)- corroça, carroções, etc... com roda de borracha Cr$ 1.500.
b)- idem, idem, com roda de metal ou madeira Cr$ 1.500.
c)- carrinhos para doces, pipocas, sorvetes etc... Cr$ 1.500.

3)- VEÍCULOS DIVERSOS:-

a)- triciclo Cr$ 1.500.
b)- carroças, tratores, empregados exclusivamente em seviços da lavoura Cr$ isento

7 - SERÃO ISENTOS DE IMPÔSTOS DE LICENÇA, OS VEÍCULOS DE USO DOS PODERES PÚBLICOS.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua aprovação e publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, aos 4(quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

PMI - 11.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA